



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu
Promotoria de Justiça do Júri (Crimes Dolosos contra a Vida)

Autos nº 0034583-41.2016.8.16.0030

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, especialmente art. 129, inciso I, da Constituição Federal, art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.625/93 e arts. 24 e 41 do Código de Processo Penal, e com base no contido no incluso **Inquérito Policial nº 69082/2016**, oriundo da Delegacia Especializada de Homicídios local, vem, perante Vossa Excelência, oferecer

DENÚNCIA contra:

I – SÍLVIO RORATO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 19.481, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.707.880-6/PR, nascido aos 13 de setembro de 1969 (46 anos de idade na data dos fatos), natural de Foz do Iguaçu, filho de FERMINA FREITAS BENITES RORATO e de CELESTINO RORATO, residente na Rua Edésio Campos nº 172, Jardim Panorama, neste Município de Foz do Iguaçu;

II – MOISÉS CARVALHO PADILHA, brasileiro, casado, militar, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.109.282.969/RS, do Cartão de Identificação Militar nº 050285587-7 e do CPF nº 026.358.020-25, nascido aos 15 de março de 1994 (22 anos de idade na data dos fatos) natural de Cruz Alta/RS, filho de ONIRA CARVALHO PADILHA, residente na Rua Sílvio Rorato nº 16, Bairro São José Operário, neste Município de Foz do Iguaçu; e



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu
Promotoria de Justiça do Júri (Crimes Dolosos contra a Vida)

Autos nº 0034583-41.2016.8.16.0030

III - ROGÉRIO DINIZ SIQUEIRA, brasileiro, casado, aposentado; portador da Cédula de Identidade RG nº 349.891/MG, nascido aos 16 de julho de 1950 (66 anos de idade na data dos fatos) natural de Alagoinhas/BA filho de NÍCIA SIQUEIRA e de JOAQUIM SIQUEIRA, residente na Rua Esperança nº 63, Jardim Duarte, neste Município de Foz do Iguaçu, pela prática das seguintes condutas delituosas:

Introito

1. No dia 5 de agosto de 2016 (sexta-feira), por volta das 10 horas, foi comunicado à Delegacia de Homicídios local que foi encontrado o cadáver de **IGOR MORAES DE SOUZA**, o qual estava em área rural deste Município, nos fundos da chácara do denunciado **SÍLVIO RORATO**, mas fora dos limites dessa propriedade, em local de difícil acesso.¹

1.1. O corpo da vítima foi encontrado semidespido (trajava apenas cueca) e com as mãos amarradas, além de apresentar sintomas de haver sido torturado antes de ser morto, com vários ferimentos compatíveis com aqueles produzidos por projéteis de arma de fogo.²

1.2. Descobriu-se que a vítima estava desaparecida desde o dia 2 de agosto de 2016.³

2. Logo no início das investigações, verificou-se que o denunciado **SÍLVIO RORATO** fora vítima de três crimes contra o patrimônio em curto espaço de tempo (entre os dias 17 de julho e 2 de agosto de 2016), juntando-se aos autos os respectivos boletins de ocorrência.⁴ Ainda, obteve-se informação que outros moradores do local também teriam sido vítimas de crimes contra o patrimônio naquela época.⁵

3. Após breves diligências no local, ainda no dia em que foi localizado o cadáver da vítima, obteve-se informação de que,

¹ Boletim de Ocorrência nº 2016/807816 (fls. 11/4).

² RELATÓRIO PADRÃO DE ATENDIMENTO DE LOCAL DE ACHADO DE CADÁVER E ANÁLISE INVESTIGATIVA PRELIMINAR (fls. 5/10).

³ Boletim de Ocorrência nº 2016/801481 (fls. 15).

⁴ BO nº 2016/736960: roubo ocorrido aos 17.7.2016 (fls. 22);
BO nº 2016/785844: furto ocorrido aos 30.7.2016 (fls. 23); e
BO nº 2016/795878: furto ocorrido aos 2.8.2016 (fls. 24).

⁵ Juntou-se o Boletim de Ocorrência nº 2016/623096, registrando um roubo, no dia 15.6.2017, tendo como vítima DAUGIZA DE FÁTIMA ALVES (fls. 28).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu
Promotoria de Justiça do Júri (Crimes Dolosos contra a Vida)

Autos nº 0034583-41.2016.8.16.0030

*poucos dias antes, dois indivíduos estariam invadindo a residência do denunciado **SÍLVIO RORATO**, mas foram abordados pelo denunciado **MOISÉS CARVALHO PADILHA** (também residente no local e casado com uma sobrinha do denunciado **SÍLVIO**) e uma terceira pessoa não identificada (referida como **FABRÍCIO**), tendo o denunciado **MOISÉS** efetuado disparos contra os “invasores”.*

*4. Nesse mesmo dia 5 de agosto, restaram apreendidos 5 (cinco) estojos deflagrados de munição calibre “45”, marca **AGUILA**,⁶ localizados nos fundos da residência do denunciado **SÍLVIO RORATO**.⁷*

*4.1. No dia 12 de agosto de 2017, investigadores de polícia lotados na Delegacia de Homicídios retornaram ao local onde encontrado o cadáver da vítima e, utilizando um aparelho detector de metais, localizaram um estajo deflagrado munição calibre “45”, marca **AGUILA**,⁸ idêntico aos apreendidos nos fundos da residência do denunciado **SÍLVIO RORATO**.*

4.2. Submetidos os estojos apreendidos a perícia, constatou-se que todos foram percutidos pela mesma arma de fogo.⁹

*5. Em cumprimento a mandado de busca e apreensão domiciliar emitido pelo Juízo desta 2ª Vara Criminal (fls. 189/190; 191 e 192), foram apreendidos aparelhos de telefone celular pertencentes aos denunciados **SÍLVIO RORATO** e **MOISÉS CARVALHO PADILHA**, além de várias armas de fogo na posse do primeiro.¹⁰*

*5.1. Da análise do conteúdo do aparelho de telefonia móvel do denunciado **SÍLVIO RORATO** verificou-se a existência de um “grupo”, no aplicativo “**WHATSAPP**”, denominado “**VIZINHOS**”, integrado pelos denunciados **SÍLVIO RORATO** e **MOISÉS CARVALHO PADILHA**, além de vários outros moradores daquela chácara e imediações.¹¹*

⁶ Auto de Apreensão (fls. 70/1).

⁷ Fotografias (fls. 36/8).

⁸ Informação Policial (fls. 92); fotografias (fls. 93/4) e Auto de Apreensão (fls. 109).

⁹ Laudo de Confronto Balístico nº 48874/2016 (fls. 321).

¹⁰ Auto Circunstanciado de Cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão (fls. 193 e 199); Boletins de Ocorrência nº 2016/1163773 (fls. 194/8) e nº 2016/1163725 (fls. 200/4).

¹¹ Relatório de Cumprimento de Ordem de Serviço (fls. 311/3).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu
Promotoria de Justiça do Júri (Crimes Dolosos contra a Vida)

Autos nº 0034583-41.2016.8.16.0030

5.1.1. Constatou-se que o denunciado **ROGÉRIO DINIZ SIQUEIRA** desligou-se desse "grupo" no dia 5 de agosto de 2016 (data em que foi localizado o cadáver da vítima).¹²

5.1.2. Também se constatou que foram apagadas todas as conversas do referido "grupo" anteriores ao dia 5 de agosto de 2016 no celular do denunciado **SÍLVIO RORATO**.¹³

5.1.3. Observou-se que houve intensa troca de mensagens entre o denunciado **SÍLVIO RORATO** (o qual, como advogado,¹⁴ teve pleno acesso aos autos de inquérito policial e compareceu a quase todos os atos instrutórios) e os codenunciados **ROGÉRIO DINIZ SIQUEIRA** e **MOISÉS CARVALHO PADILHA**,¹⁵ nas quais compartilhavam estratégia para enfrentarem a investigação policial em curso.

5.2. Posteriormente, foram apreendidas armas de fogo na posse do denunciado **ROGÉRIO DINIZ SIQUEIRA**.¹⁶

6. Decretado o afastamento do sigilo de dados cadastrais e telefônicos pelo Juízo (fls. 325/7), foram obtidas informações das companhias operadoras do serviço de telefonia móvel, que possibilitaram importantes conclusões sobre a dinâmica dos fatos:¹⁷

6.1. A morte de **IGOR MORAES DE SOUZA** ocorreu no dia 2 de agosto de 2016, entre 22 e 23 horas (conclusão a partir dos dados do telefone celular da vítima e das informações colhidas no laudo do exame cadavérico).

6.2. O denunciado **SÍLVIO RORATO** estava no presente no local na hora em que a vítima era submetida a tortura e foi assassinada.

7. Destarte, constatou-se a prática dos seguintes fatos delituosos:

¹² Fotografia (fls. 247).

¹³ Tópico "Obs." do Auto de Constatação de Conteúdo de Aparelho de Telefone Celular (fls. 248).

¹⁴ Requerimento de cópia do inquérito, pessoalmente (fls. 72) e por advogado constituído (fls. 254/5).

¹⁵ Auto de Constatação de Conteúdo de Aparelho de Telefone Celular (fls. 241).

¹⁶ Boletim de Ocorrência nº 2016/1234898 (fls. 338/9).

¹⁷ Relatório (fls. 340/473).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu
Promotoria de Justiça do Júri (Crimes Dolosos contra a Vida)

Autos nº 0034583-41.2016.8.16.0030

I – Constituição de milícia particular armada

Consta dos autos que, por serem reiteradamente vítimas de crimes contra o patrimônio, os denunciados **SÍLVIO RORATO**, **MOISÉS CARVALHO PADILHA** e **ROGÉRIO DINIZ SIQUEIRA**, juntamente com outras pessoas, não suficientemente identificadas, resolveram fazer “justiça com as próprias mãos”, tendo **constituído** e passado a **integrar** milícia particular armada,¹⁸ voltada à prática de crimes descritos no Código Penal, dentre os quais homicídios e os demais narrados nesta denúncia, pelo menos desde o mês de julho de 2016.

II – Homicídio tentado

II.1. No dia 2 de agosto de 2016, por volta das 22/23 horas, o denunciado **MOISÉS CARVALHO PADILHA** e outras pessoas, ainda não identificadas, na qualidade de integrantes da milícia particular descrita anteriormente, constataram que duas pessoas (**IGOR MORAES DE SOUZA** e **CRISTOPHER SOLAN CAMPESTRINI**) estavam invadindo a residência do denunciado **SÍLVIO RORATO**, localizada na Rua Sílvio Rorato nº 1, bairro São José Operário, neste Município e Comarca de Foz do Iguaçu, com intenção de praticarem o crime de furto.

II.2. Ató contínuo, o denunciado **MOISÉS CARVALHO PADILHA** efetuou disparos de arma de fogo (possivelmente uma pistola calibre “45”, não apreendida) na direção dos invasores, com intenção de matá-los.

II.3. O crime foi cometido por motivo torpe, consistente no desejo de fazer justiça com as próprias mãos, que se constitui abjeto desejo de **vingança**.

II.4 A morte do ofendido **CRISTOPHER SOLAN CAMPESTRINI** não se consumou porque o denunciado **MOISÉS** errou os disparos deflagrados em sua direção, circunstância alheia à sua vontade.

III – Tortura

III.1. O ofendido **IGOR MORAES DE SOUZA** foi atingido por pelo menos um dos disparos narrados no item **II.2** e acabou capturado pelo denunciado **MOISÉS CARVALHO PADILHA** e seus comparsas.

¹⁸ Foram apreendidas várias armas de fogo na posse dos denunciados **SÍLVIO RORATO** e **ROGÉRIO DINIZ SIQUEIRA**, conforme se descreverá nos “fatos V e VI” adiante.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu
Promotoria de Justiça do Júri (Crimes Dolosos contra a Vida)

Autos nº 0034583-41.2016.8.16.0030

*III.2. Nesse momento, cumprindo determinação do denunciado **SÍLVIO RORATO**, o denunciado **MOISÉS CARVALHO PADILHA** e demais agentes, carregaram o ofendido **IGOR MORAES DE SOUZA** para além da cerca da propriedade, numa área rural de difícil acesso, no final de uma estrada de terra, ao lado da “Vila B”, nos fundos da chácara do denunciado **SÍLVIO RORATO**, divisa com a “PEDREIRA BRITAFÓZ”.*

*III.3 Nesse local ermo, o denunciado **MOISÉS CARVALHO PADILHA**, sob o comando do denunciado **SÍLVIO RORATO**, dolosamente, constrangeu o ofendido **IGOR MORAES DE SOUZA**, em emprego de violência, causando-lhe sofrimento físico e mental, com o fim de obter informação relativamente à identidade e endereço do também ofendido **CRISTOPHER SOLAN CAMPESTRINI**, para que pudessem fazer “justiça com as próprias mãos”.*

*III.4. Consta que o denunciado **MOISÉS** produziu no ofendido as seguintes lesões cruciantes, mas não letais,¹⁹ as quais foram produzidas em momento anterior ao “fato IV”, subsequentemente narrado.²⁰*

“... J)- Ferida corto contusa em região occipital medindo cinco centímetros; K)- Hematoma de grande volume em região labial inferior e superior; L)- Múltiplas escoriações de formas e tamanhos variados disseminadas pela face e região cervical anterior; M)- Hematoma de médio volume em região anterior do hemitórax esquerdo; N)- Feridas perfuro incisivas em número de quatro em região anterior do tórax; O)- Múltiplas marcas de queimaduras de forma oval em região palmar e punho esquerdo.”

*III.5. Infere-se que o denunciado **MOISÉS** conseguiu obter a informação que buscava do ofendido, eis que no dia 11 de agosto de 2016, por volta das 20h30min, o ofendido **CRISTOPHER** foi procurado, em sua residência, por duas pessoas não identificadas, em uma motocicleta (não identificada, mas aparentemente dourada, de “300 CC”), tendo o passageiro deste veículo desferido diversos disparos de arma de fogo para o alto.*

*III.6. O denunciado **SÍLVIO RORATO** detinha total domínio do fato,²¹ tendo determinado os demais agentes a torturarem o ofendido **IGOR** para obter a informação desejada.*

¹⁹ Laudo do exame cadavérico nº 203/2016-CP (fls. 73/4).

²⁰ Ofício nº 321/2016, resposta à questão nº 1 (fls. 75).

²¹ “Possui o domínio do fato quem detém em suas mãos o curso, o ‘se’ e o ‘como’ do fato, podendo decidir preponderantemente a seu respeito; dito mais brevemente, o que tem o poder de decisão sobre a configuração do fato (Samson)” [in ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral*, Ed. Revista dos Tribunais, 1997, p. 670].



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu
Promotoria de Justiça do Júri (Crimes Dolosos contra a Vida)

Autos nº 0034583-41.2016.8.16.0030

IV – Homicídio qualificado

IV.1. Após obterem do ofendido IGOR as informações desejadas, ainda agindo sob o comando e determinação do denunciado SÍLVIO RORATO, o denunciado MOISÉS CARVALHO PADILHA e demais agentes, dolosamente, **mataram** o ofendido IGOR MORAES DE SOUZA, desferindo-lhe vários disparos de arma de fogo, pelo menos um deles “a curta distância”,²² além de vários contra a cabeça, produzindo-lhe as feridas perfuro-contusas descritas no Laudo do Exame Cadavérico nº 203/2016-CP (fls. 73/4), as quais foram causa de sua morte, por “TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO, FERIDA TRANSFIXANTE CRÂNIO, LESÃO POR PROJÉTIL DE ARMA DE FOGO”.²³

A)- Ferida perfuro contusa em região mastoideana direita medindo um centímetro de diâmetro, com lesão da orelha e área de esfumaçamento no local (orifício de entrada de projétil de arma de fogo); B)- Ferida perfuro contusa em região mastoideana esquerda medindo dois centímetros de diâmetro (orifício de saída de projétil de arma de fogo); C)- Ferida perfuro contusa em região mastoideana direita medindo um centímetro de diâmetro (orifício de entrada de projétil de arma de fogo); D)- Ferida perfuro contusa em região occipital esquerda medindo dois centímetros de diâmetro (orifício de saída de projétil de arma de fogo); E)- Ferida perfuro contusa em parietal direita medindo um centímetro de diâmetro (orifício de entrada de projétil de arma de fogo); F)- Ferida perfuro contusa em região parietal esquerda medindo dois centímetros de diâmetro (orifício de saída de projétil de arma de fogo); G)- Feridas perfuro contusas em número de duas em região infra clavicular direita medindo um centímetro de diâmetro, cada uma (orifícios de entrada de projéteis de arma de fogo); H)- Feridas perfuro contusas em número de duas em região do braço direito medindo dois centímetros de diâmetro, cada uma (orifícios de saída de projéteis de arma de fogo); I)- Ferida perfuro contusa tangencial em região supra escapular direita medindo dois centímetros (tiro tangencial sem penetrar no corpo)

IV.2. Os denunciados empregaram meio cruel, caracterizado pelo excessivo, desumano, desnecessário e pungente sofrimento a que submeteram o ofendido, caracterizado pelo excessivo número de lesões produzidas.

IV.3. O crime foi cometido por motivo torpe, consistente no desejo de fazer justiça com as próprias mãos, que se constitui abjeto desejo de vingança.

IV.4. Os denunciados empregaram recurso que dificultou a defesa do ofendido; eis que o ofendido estava imobilizado (suas mãos estavam “amarradas”, aparentemente com sua própria camisa) e indefeso, após a sessão de tortura a que havia se submetido (fato III).

²² Ofício nº 321/2016, resposta à questão nº 4 (fls. 75) e a lesão descrita na letra “A”, que inclui “área de esfumaçamento”, característica dos tiros a curta distância.

²³ Certidão de Óbito (fls. 69).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu
Promotoria de Justiça do Júri (Crimes Dolosos contra a Vida)

Autos nº 0034583-41.2016.8.16.0030

*IV.5. O denunciado **SÍLVIO RORATO** detinha total domínio do fato, tendo determinado os demais agentes a matarem o ofendido **IGOR**, após a sessão de tortura descrita no “**fato III**”.*

*V – Posse de arma de fogo (**SÍLVIO RORATO**)²⁴*

*V.1. No dia 11 de novembro de 2016, por volta das 7 horas, em cumprimento ao mandado de busca domiciliar emitido por este Juízo (autos nº 0030833-31.2016.8.16.0030), policiais civis lotados na Delegacia de Homicídios de Foz do Iguaçu constataram que o denunciado **SÍLVIO RORATO**, dolosamente, **mantinha sob sua guarda**, em sua residência, localizada na Rua Edésio Carneiro de Campos nº 172, Jardim Panorama, neste Município e Comarca de Foz do Iguaçu, armas de fogo e munições, de uso permitido, e outros acessórios, de uso **restrito**, tudo sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar:*

V.2. Armas e munições de uso permitido:

1) um coldre de couro; 2) um revólver ROSSI calibre 38, série D313068; 3) uma garrucha ROSSI calibre 22, série B11171; 4) um revólver ROSSI calibre 22, série 681873; 5) um revólver ROSSI calibre 38, série 832844; 6) um revólver SMITH & WESSON calibre 32, série 500715; 7) uma espingarda CBC calibre 12, série 33822; 8) 23 munições intactas, calibre 32; 9) 50 munições intactas, calibre 38; e 10) 29 munições intactas, calibre 12.

V.3. Acessório de uso restrito: uma luneta preta, marca YASHINO, com a identificação “3-9X40”

*VI – Arma de fogo (**ROGÉRIO D. SIQUEIRA**)²⁵*

*VI.1. No dia 29 de novembro de 2016, por volta das 8 horas, em cumprimento ao mandado de busca domiciliar emitido por este Juízo (autos nº 0034329-68.2016.8.16.0030), policiais civis lotados na Delegacia de Homicídios de Foz do Iguaçu constataram que o denunciado **ROGÉRIO DINIZ SIQUEIRA**, dolosamente, **mantinha sob sua guarda**, em sua residência, localizada na Rua Esperança nº 63, Jardim Duarte, neste Município e Comarca de Foz do Iguaçu, armas de fogo e munições, de uso permitido e de uso **restrito**, tudo sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar:*

VI.2. Armas e munições de uso permitido: 1)

um revólver TAURUS calibre 38, série KH71064; 2) uma pistola GLOCK calibre 380, série CMA712; 3) 18 munições, intactas, calibre 38; 4) 7

²⁴ Inquérito policial nº 0033773-66.2016.8.16.0030.

²⁵ Inquérito policial nº 0035438-20.2016.8.16.0030.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu
Promotoria de Justiça do Júri (Crimes Dolosos contra a Vida)

Autos nº 0034583-41.2016.8.16.0030

munições, intactas, calibre 380; 5) 5 munições, intactas, calibre 22; 6) diversos estojos deflagrados de munições: 23 calibre 38; 18 calibre 765; 192 calibre 380;

VI.3. Munições de uso restrito: 1) 22 munições, intactas, calibre 9mm; e 2) estojos deflagrados de munição: 27 calibre 9mm; 2 calibre .40; 55 calibre 9mm.

Assim agindo, os denunciados incorreram nas sanções penais cominadas nos seguintes dispositivos legais vigentes:

I – SÍLVIO RORATO: art. 288-A, do Código Penal (**fato I**); art. 121, § 2º, inciso I, combinado com os arts. 14, inciso II e 29, todos do Código Penal (**fato II**); art. 1º, inciso I, alínea *a*, da Lei nº 9.455/1997 (**fato III**); art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, combinado com o art. 29, todos do Código Penal (**fato IV**); arts. 12, *caput*, e 16, *caput*, ambos da Lei nº 10.826/2003 (**fato V**);

II – ROGÉRIO DINIZ SIQUEIRA: art. 288-A, do Código Penal (**fato I**); arts. 12, *caput*, e 16, *caput*, ambos da Lei nº 10.826/2003 (**fato VI**);

III – MOISÉS CARVALHO PADILHA: art. 288-A, do Código Penal (**fato I**); art. 121, § 2º, inciso I, combinado com os arts. 14, inciso II e 29, todos do Código Penal (**fato II**); art. 1º, inciso I, alínea *a*, da Lei nº 9.455/1997 (**fato III**); art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, combinado com o art. 29, todos do Código Penal (**fato IV**); razão pela qual se oferece a presente **DENÚNCIA**, que se espera seja recebida, registrada e autuada, após o que, requer o Ministério Público:

a) seja determinada a citação dos denunciados, para responderem por escrito, à acusação e verem-se processar, pelo rito previsto nos arts. 406 a 421, do Código de Processo Penal, sob pena de revelia, seguindo-se o feito em seus ulteriores termos, até que sejam pronunciados, na forma do art. 413, do Código de Processo Penal, para posterior julgamento pelo **Tribunal do Júri**;

b) seja, a final, fixada, por sentença, o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos por cada ofendido, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal;

c) a produção de todas as provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da verdade, inclusive a ouvida das testemunhas adiante arroladas, as quais deverão ser intimadas a comparecer em Juízo, em dia e hora a serem designados, sob as penas da Lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu
Promotoria de Justiça do Júri (Crimes Dolosos contra a Vida)

Autos nº 0034583-41.2016.8.16.0030

Rol de testemunhas:

1. **CARLOS EDUARDO PEZZETTE LORO**, RG nº 5.199.426-5/PR, delegado de polícia titular da Delegacia de Homicídios de Foz do Iguaçu;
2. **HUGO VIDAL FERREIRA JÚNIOR**, RG nº 3.168.999-6/PR; e
3. **BRUNO SOARES GONÇALVES CHAVES**, RG nº 8.114.303-0/PR, investigadores de polícia, lotados na Delegacia de Homicídios local;
4. **CRISTOPHER SOLAN CAMPESTRINI** (vítima – fls. 84), RG nº 12.771.090-2, residente na Rua Teresina nº 49, “Vila C”, neste Município;
5. **ADILAINE MORAES DE SOUZA** (mãe da vítima IGOR – fls. 49, 82 e 257), RG nº 8.815.526-2/PR, residente na Rua Amabeli Peiruche Vicentin nº 118, Cidade Nova, neste Município;
6. **PEDRO HENRIQUE NUNES GONÇALVES** (fls. 51, 134 e 292), RG nº 13.189.502-0/PR, residente na Rua Sílvio Rorato nº 7, São José Operário, neste Município;
7. **AMIGUEL ANGEL MARECO PARRA** (fls. 54 e 228), paraguaio, documento estrangeiro nº 3.894.334, residente na chácara do denunciado **SÍLVIO RORATO**;
8. **DAUGIZA DE EÁTIMA ALVES** (fls. 59 e 285), RG nº 8.217.756-6/PR, residente na Rua Sílvio Rorato nº 20, São José Operário, neste Município;
9. **GIOVANA RORATTO OBREGON** (fls. 111 e 267), RG nº 8.184.057-1/PR, residente na Rua Sílvio Rorato nº 14, São José Operário, neste Município;
10. **FÁBIO ROGÉRIO SCHMITZ** (fls. 114 e 272), RG nº 9.406.204-7/PR, residente na Rua Sílvio Rorato nº 14, São José Operário, neste Município;
11. **ADRIANO SIDNEI MELLO** (fls. 117 e 277), RG nº 329.328-6/SC, residente na Rua Sílvio Rorato nº 20, São José Operário, neste Município;
12. **JURACI MELLO** (fls. 120), RG nº 233.909-4/SC, residente na Rua Sílvio Rorato nº 20, São José Operário, neste Município;
13. **CÍCERO CARDOSO DA PAZ** (fls. 141), RG nº 9.365.165-0, residente na Rua Sílvio Rorato nº 16, São José Operário, neste Município;

Foz do Iguaçu, 17 de fevereiro de 2017.

Oswaldo Luiz Simioni
Promotor de Justiça